



DECRETO Nº 007/2019 DE 10 DE JANEIRO DE 2019

REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A
COBRANÇA E A FORMA DE
PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO
EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, senhor **ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica e do art. 22 do Código Tributário do Município de São Miguel do Guamá/PA;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será lançado no mês de março de 2019 em Cota Única ou em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma de carnê, com a Cota Única e as parcelas, para os imóveis prediais e territoriais que serão enviados para o endereço do contribuinte que constar no Cadastro Imobiliário do Município.

§ 1º Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel predial até 10 de março de 2019, deverão retirar o Documento de Arrecadação - DAM na Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, na Secretaria Municipal de Finanças, para fazer jus ao desconto concedido.

Art. 3º A data de vencimento da Cota Única, será disposta de duas formas:

- a) com desconto de 20% (vinte por cento), para os contribuintes que efetuarem o pagamento de cota única entre os dias 14 de janeiro de 2019 a 05 de fevereiro de 2019;

**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL**

b) com desconto de 10% (dez por cento), para os contribuintes que efetuarem o pagamento de cota única entre os dias 06 de fevereiro de 2019 a 09 de março de 2019;

Parág. Único. As demais parcelas serão conforme especificado no quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
01 ^a	11.03.2019
02 ^a	10.04.2019
03 ^a	10.05.2019
04 ^a	10.06.2019
05 ^a	10.07.2019
06 ^a	12.08.2019
07 ^a	10.09.2019
08 ^a	10.10.2019
09 ^a	11.11.2019
10 ^a	10.12.2019

Art. 4º O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU, poderá requerer revisão até o dia 10 (dez) de abril de 2019.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado no Departamento de Arrecadação Municipal, na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL**

§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será objeto de análise, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

Art. 5º A isenção prevista nos art. 8º da Lei Municipal nº 345/2015 deverá ser requerida no período de 11.03.2019 até 10.04.2019.

Parágrafo único. Se o pedido de isenção for indeferido, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem a incidência de juros e multa.

Art. 6º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do art. 8º da Lei nº 345/2015, os imóveis residenciais com valor venal igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), excluindo-se os estacionamentos comerciais.

Art. 7º Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2019 será utilizado o percentual de 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, apurado através da Planta de Valores Genéricos, aprovada pela Lei nº 345 de 29 de dezembro de 2015 e corrigido pela Lei Complementar Municipal nº 007/2017, atualizada nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá-PA em 10 de janeiro de 2019.

ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá